



DELIBERAÇÃO CVM Nº685, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

Colocação irregular de contratos de investimento coletivo no mercado de valores mobiliários, sem os competentes registros previstos na Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, na Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, e na Instrução CVM n.º 480, de 07 de dezembro de 2009.

O PRESIDENTE INTERINO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, com fundamento no art. 9º, § 1º, inciso IV, da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e considerando que:

a. a CVM constatou que a CRS MEDIANEIRA e a CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS SÃO GABRIEL & ASSOCIADOS, ambas não inscritas no CNPJ/MF e seus responsáveis, CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA, CPF n.º 041.198.569-84 e ROBERTO HIDEYOSHI KURIYAMA, CPF n.º 608.994.339-87, vêm oferecendo, em página na rede mundial de computadores (<http://www.crsmedianeira.blogspot.com.br>), oportunidades de investimento, utilizando-se de apelo ao público para celebração de contratos que, da forma como vêm sendo ofertados, enquadram-se no conceito legal de valor mobiliário;

b. em face da legislação em vigor, títulos ou contratos de investimento coletivo, que gerem direito de participação, de parceria ou de remuneração, inclusive resultante de prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros, somente podem ser ofertados publicamente mediante registro da oferta e do emissor na CVM;

c. nem a ofertante, tampouco a oferta pública de valores mobiliários, a qual vem sendo feita com a utilização de publicidade, foram submetidas a registro perante a CVM, o que configura infração aos arts. 19 e 21, § 1º, da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e art. 4º, § 1º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976; e

d. a oferta pública de valores mobiliários sem prévio registro na CVM autoriza esta Autarquia a determinar a suspensão de tal procedimento, na forma do art. 20 da Lei n.º 6.385, de 1976, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, e constitui, ainda e em tese, o crime previsto no art. 7º, inciso II, da Lei n.º 7.492, de 16 de junho de 1986;

DELIBEROU:

I. alertar os participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral (i) que a CRS MEDIANEIRA e a CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS SÃO GABRIEL & ASSOCIADOS, ambas não inscritas no CNPJ/MF, e seus responsáveis, CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA, CPF n.º 041.198.569-84, e ROBERTO HIDEYOSHI KURIYAMA, CPF n.º 608.994.339-87, não se encontram habilitados a ofertar publicamente quaisquer títulos ou contratos de investimento coletivo, conforme definição constante do inciso IX do art. 2º da Lei n.º 6.385, de 1976, tendo em vista tratar-se as primeiras de empresas não registradas como companhias abertas, emissoras de valores mobiliários ou



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

DELIBERAÇÃO CVM Nº 685, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

instituições intermediárias, e (ii) que a oferta pública realizada por tais empresas também não foi registrada nesta Autarquia, configurando, portanto, procedimento irregular;

II. determinar a todos os sócios, responsáveis, administradores e prepostos da empresas acima referidas que se abstenham de ofertar ao público quaisquer valores mobiliários sem os devidos registros perante a CVM, alertando que a não-observância da presente determinação acarretará multa cominatória diária, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976; e

III. que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Original assinado por
OTAVIO YAZBEK
Presidente Interino